



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 019/2026 - COMPRASGOV N.º 90019/2026

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.186, Jornal OPINIÃO, todos do dia 14/01/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA, conforme abaixo:

I. INTRODUÇÃO

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2026 – COMPRASGOV N.º 90019/2026 – CASMIL, que tem por **OBJETO**: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Administração, Gerenciamento, Intermediação e Implantação de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, objetivando-se o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10), para veículos automotores e motocicletas e manutenção preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro e peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, no estado do Acre na capital e interior, bem como em diligências a outros estados do federação, na forma de cartão magnético ou similar (sistema web, chips, tag's eletrônicas - RFID) ou outra solução tecnológica equivalente para atender a demanda dos veículos oficiais da frota da Casa Militar.

Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente, por isso, deve ser conhecido e recebido para apreciação.

Abaixo seguem os questionamentos apresentados com as devidas respostas.

1. II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

2. A EMPRESA **F**, REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Esclarecimento 9:

Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

Resposta:

Sim, empresas que não estejam cumprindo penalidade de declaração de inidoneidade e que não tenham sanção de impedimento aplicada pela própria Secretaria de Estado de Administração, ou com efeitos expressamente estendidos ao ente estadual, podem participar do certame, desde que a sanção eventualmente aplicada por outro órgão possua efeitos restritos ao órgão ou entidade sancionadora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

4. A EMPRESA **F**, REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 2:

Para fins de habilitação da empresa 1ª colocada, será exigido a apresentação do sistema contratado - POC?

Resposta:

Não. Para fins de habilitação da empresa provisoriamente classificada em 1º lugar, não será exigida a apresentação do sistema contratado ou a realização de Prova de Conceito (POC).

Fundamentação no edital

A fase de habilitação está expressamente delimitada no Capítulo 11 do Edital, restringindo-se à verificação, via SICAF e documentos complementares, da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, conforme itens 11.1 a 11.3. Não há previsão editalícia de exigência de POC, demonstração prática ou apresentação do sistema como requisito de habilitação, sendo vedada a criação de exigências não previstas no instrumento convocatório, nos termos do próprio edital (itens 12.5 e 26.11)

Fundamentação legal (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação devem ser **objetivas, proporcionais e previamente previstas** no edital (arts. 62 a 67). Eventual **avaliação funcional, teste, demonstração ou POC** somente pode ocorrer se prevista no edital/Termo de Referência e vinculada à fase de julgamento/aceitabilidade da proposta, jamais como requisito autônomo de habilitação. Além disso, a Administração **não pode inovar** exigências após a publicação do edital, sob pena de violação aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica**.

Esclarecimento conclusivo

- **Habilitação**: limita-se ao rol do Capítulo 11 do Edital (sem POC).
- **POC/demonstração**: **não exigida**, por inexistir previsão no Edital e em seus anexos.
- **Diligências**: apenas para **esclarecer/complementar** documentos já apresentados, sem criar exigências novas (itens 12.1 a 12.5 do Edital).

Portanto, **qualquer exigência de apresentação do sistema ou POC como condição de habilitação seria indevida**, por ausência de previsão editalícia e afronta à Lei nº 14.133/2021.

5. IV. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

6. A EMPRESA **G**, REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 8:

SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico do Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo. Esclarecimento: Solicitamos, por gentileza, a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente a esta contratação. Identificamos a sua ausência nos anexos do edital, e este documento é fundamental para a elaboração de nossa proposta e para a completa análise

das condições da licitação.

Resposta:

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** mencionado **no edital integra o processo administrativo da contratação**, tendo sido elaborado na fase preparatória, em conformidade com a legislação vigente.

Nos termos do próprio edital, a **fundamentação da contratação e dos quantitativos** encontra-se pormenorizada no ETP **anexo ao processo administrativo, não havendo previsão de sua disponibilização como anexo do edital**. Ressalta-se que o edital e seus anexos **concentram todas as informações necessárias e suficientes à elaboração das propostas**, especialmente por meio do **Termo de Referência**, que descreve o objeto, as especificações, os quantitativos estimados e as condições da contratação.

Assim, a **ausência do ETP entre os anexos do edital não compromete a compreensão das condições do certame nem a formulação das propostas**, permanecendo o instrumento convocatório em plena conformidade com suas disposições e com a legislação aplicável.

6.1. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **30/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Neto
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, Pregoeiro**, em 28/01/2026, às 12:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019194085** e o código CRC **B0C23A97**.